

# **ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINÁVEL - INTEGRAL**

## **AVISO**

Para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1, do artº 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugado com o disposto no nº 2, do artº 33º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, considerando o meu Despacho nº 53/RH/2021, de 23 julho, que dá cumprimento ao deliberado pela Câmara Municipal, em reunião de 8 de julho de 2021, conforme dispõem os artigos 4º e 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, considerando que:

- Nos termos do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em Situação de Requalificação, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
- Para efeitos do previsto na alínea d), do nº 1, do artº 37º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artº 34º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e no nº 1, do artº 16º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Centro (Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra), entidade competente para dentro dos seus estatutos constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Tábua se insere, ainda não a constituiu;
- Para efeitos do disposto no artº 16º-A, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Tábua para os postos de trabalho a concurso.

Faz-se público que, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimentos concursais comuns, para ocupação de vários postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (relação jurídica de emprego por tempo determinável), previstos no Mapa de Pessoal de 2021, do Município de Tábua.



1. **Postos de trabalho:** Categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, na área de:
  - **Ref a)** Educação Social – 1 posto de trabalho;
  - **Ref b)** Psicologia – 1 posto de trabalho;
  - **Ref c)** Terapia da Fala – 1 posto de trabalho.
  
2. **Modalidade de vínculo de emprego público e duração:** Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (relação jurídica de emprego público por tempo determinável), pelo período necessário para a conclusão do projeto que justifica a celebração, conforme o previsto no nº 2, do artº 60º, da LTFP, nele incluído um período experimental de 30 dias conforme o disposto na alínea a), do nº 2, do artº 49º, do referido diploma legal.
  
3. **Âmbito do recrutamento (Nos termos da deliberação da Câmara Municipal, de 8 de julho de 2021):**
  - 3.1. De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 8 de julho de 2021, o âmbito do recrutamento será nos termos do disposto no nº 4, do artº 30º, da LTFP, podendo ser opositores aos procedimentos, para além dos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, também os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e sem vínculo de emprego público;
  - 3.2. Nos termos da alínea k), do nº 4, do artº 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, os/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
  
4. **Remuneração:** Nos termos da conjugação do nº 1 com o nº 7, ambos do artº 38º, da LTFP, a posição remuneratória é objeto de negociação, sendo a posição de referência a 2ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração mensal ilíquida de 1.205,08€ (mil, duzentos e cinco euros, e oito cêntimos).
  
5. **Prazo de validade:** Os procedimentos são válidos para o preenchimento dos referidos postos de trabalho, e constituem reserva de recrutamento nos termos do disposto no nº 3, do artº 30º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, com a validade prevista no nº 4 do mesmo artigo.

6. **Local de trabalho:** Área do Município de Tábua.
7. **Caracterização dos postos de trabalho:** Inseridos no Serviço de Educação, integrado na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, as atribuições e competências são as seguintes:
- 7.1. **Gerais:** As constantes no anexo a que se refere o nº 2, do artº 88º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, para a carreira/categoria de Técnico Superior;
- 7.2. **Específicas:** As constantes no Regulamento do Mapa de Pessoal, a saber:
- **Ref. a)** No âmbito dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Equipa de Interpretação Multinível:
    - Desenvolver competências que contribuam para a inclusão dos alunos com dificuldades de aprendizagem e que promovam uma escola inclusiva;
    - Aplicar estratégias e metodologias de intervenção e acompanhamento junto das famílias no âmbito da educação social;
    - Desenvolver a promoção de processos de dinamização cultural e social;
    - Desenvolver e analisar as realidades sociopolíticas, educativas e culturais, adaptando práticas no âmbito da escola inclusiva;
    - Diagnosticar situações sociais complexas que sustentam a necessidade de desenvolvimento de ações socioeducativas;
    - Conceber, desenvolver e avaliar projetos de ação socioeducativa em contexto escolar;
    - Promover o desenvolvimento de práticas socioeducativas informadas pela multidisciplinaridade da Educação Social.
  - **Ref. b)** No âmbito dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Equipa de Interpretação Multinível:
    - Intervir junto dos alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, nas áreas de apoio psicológico e apoio psicopedagógico individualizado;
    - Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade;

- Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
  - Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a sinalização de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e proposta das intervenções adequadas;
  - Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação de fatores psicológicos dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
  - Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mercado de trabalho;
  - Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e de carreira dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras.
- **Ref. c)** No âmbito dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Equipa de Interpretação Multinível:
    - Intervir junto do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino Básico, promovendo o seu desenvolvimento social, emocional e cognitivo, e ajustando o seu percurso de ensino-aprendizagem;
    - Prevenção perturbações de comunicação e linguagem e despiste no sentido da deteção precoce;
    - Diagnosticar e avaliar todas as funções e aspetos relacionados com os alunos, e intervir no âmbito das perturbações da comunicação detetadas;
    - Planear a sua intervenção no contexto global do programa de reabilitação, considerando as necessidades individuais de cada caso;
    - Intervir por meio de ações de sensibilização e/ou formação, e orientações aos familiares e outros profissionais da comunidade educativa, no sentido de melhorar as competências comunicativas dos alunos;

- Utilizar técnicas específicas de tratamento, entre as quais o uso de Sistemas Alternativos e/ou Aumentativos à Comunicação, bem como o estudo e utilização dos meios e dispositivos de compensação necessários – Tecnologias de apoio.

8. **Fundamento para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo:** Para o desenvolvimento de projeto não inserido nas atividades normais do Serviço de Educação, inserido na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, conforme dispõe a alínea i), do nº 1, do artº 57º, da LTFP, motivado pela implementação do projeto “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II”, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Equipa de Interpretação Multinível, que impõe a criação de uma equipa multidisciplinar para o seu cumprimento, o que justifica a autorização de abertura dos procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho indicados, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto (relação jurídica de emprego público por tempo determinável).
9. **Requisitos de admissão:** Só podem ser admitidos ao procedimento concursal, os indivíduos que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
- 9.1. **Gerais:** Os previstos no artº 17º, da LTFP:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - b) 18 Anos de idade completos;
  - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 9.2. **Habilitacionais (sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional):**
- **Ref. a)** Licenciatura em Educação Social;
  - **Ref. b)** Licenciatura em Psicologia;
  - **Ref. c)** Licenciatura em Terapia da Fala.
- 9.3. **Especiais:** Ref. b) Inscrição na Ordem dos Psicólogos.

**10. Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:**

- 10.1. Forma:** Considerando a inexistência de plataforma eletrónica específica para o efeito, e os softwares instalados para proteção do sistema informático do Município de Tábua de possíveis tentativas de intrusão poderem bloquear algum e-mail com alguma candidatura que possa ser remetida, não nos dando desta forma qualquer garantia de eficácia, as candidaturas deverão ser remetidas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na área de Recursos Humanos da página eletrónica oficial deste Município (<http://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/rh/procedimentos-concursais>).
- 10.2. Prazo:** O prazo para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a partir da publicação do presente aviso na BEP (Bolsa de Emprego Público).
- 10.3. Local:** As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua, entregues pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para Praça da República, 3420-308 Tábua.

**11. Apresentação de documentos:**

**11.1. Documentos – Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:**

- a) Fotocópia do documento de identificação, com indicação da respetiva autorização da sua utilização (para uso exclusivo do presente processo);
- b) Fotocópia do certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias onde conste a nota final de curso (determinante para aplicação da Avaliação Curricular);
- d) Curriculum Vitae detalhado atualizado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional, sob pena de estes fatores não serem ponderados na aplicação do método de seleção, Avaliação Curricular;
- f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deverão apresentar fotocópia do documento comprovativo da mesma;

- g) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da/s atividade/s que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, com menção da última avaliação de desempenho aplicada nos últimos 3 anos, e da atual posição e nível remuneratório (apenas para candidatos com previa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado);
- h) Para os/as candidatos à Ref. b), fotocópia de documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Psicólogos.

11.2. A entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b), do ponto 11.1., podem ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão, a efetuar no formulário de candidatura.

11.3. Nos termos dos números 3 e 4, do artº 20º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e/ou d), do ponto 11.1., implicam a exclusão do/a candidato/a do procedimento concursal, considerando que o método de seleção obrigatório a aplicar será a Avaliação Curricular.

11.4. A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

11.5. Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos/às candidatos/as, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles/as referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11.6. Pelos motivos referidos no ponto 10.1., não são aceites candidaturas pela via eletrónica.

## 12. Métodos de seleção:

12.1. **Obrigatório:** Nos termos do nº 6, do artº 36º, da LTFP, conjugado com o do nº 1, do artº 5º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, será aplicado apenas o método de seleção obrigatório, **Avaliação Curricular (AC)**, nos moldes e termos do previsto no nº 4, do artº 9º, da referida Portaria:

- **Objetivo:** Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

- **Elementos a considerar:** Serão considerados a habilitação acadêmica ou nível de certificação, a formação profissional, e a experiência profissional.
- **Valoração:** Será expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar.
- **Fórmula a grelha classificativa aplicar:**

$AC = (HA*10\%)+(FPG*10\%)+(FPE*30\%)+(EPG*10\%)+(EPE*40\%)$ , em que:

- **HA – Habilitação Acadêmica:** Habilitação acadêmica na área exigida para o posto de trabalho:
  - Nível académico superior ao exigido, na área requerida – 20 valores;
  - Licenciatura requerida, com média final igual ou superior a 16 valores – 15 valores;
  - Licenciatura requerida, com média final inferior a 16 valores – 10 valores.
- **Formação Profissional:**
  - **Forma de contabilização:**
    - Será contabilizada a carga horária mencionada em cada um dos comprovativos de formação;
    - Aos comprovativos de formação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 6 horas por cada dia de formação;
    - Aos comprovativos de conclusão de Pós-Graduação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 150 horas de formação;
    - Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades formadoras/promotoras.
  - **FPG – Formação Profissional Geral:** Toda a formação profissional realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas:
    - Sem formação – 0 valores;
    - Até 25 horas – 4 valores;
    - Mais de 25 horas e até 50 horas – 6 valores;
    - Mais de 50 horas e até 75 horas – 8 valores;
    - Mais de 75 horas e até 100 horas – 10 valores;
    - Mais de 100 horas e até 125 horas – 12 valores;
    - Mais de 125 horas e até 150 horas – 14 valores;



- Mais de 150 horas e até 175 horas – 16 valores;
  - Mais de 175 horas e até 200 horas – 18 valores;
  - Mais de 200 horas – 20 valores.
- **FPE – Formação Profissional Específica:** Apenas formação profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas:
- Sem formação – 0 valores;
  - Até 25 horas – 4 valores;
  - Mais de 25 horas e até 50 horas – 6 valores;
  - Mais de 50 horas e até 75 horas – 8 valores;
  - Mais de 75 horas e até 100 horas – 10 valores;
  - Mais de 100 horas e até 125 horas – 12 valores;
  - Mais de 125 horas e até 150 horas – 14 valores;
  - Mais de 150 horas e até 175 horas – 16 valores;
  - Mais de 175 horas e até 200 horas – 18 valores;
  - Mais de 200 horas – 20 valores.
- **Experiência Profissional:**
- **Forma de contabilização:**
    - O tempo de serviço a contabilizar em cada comprovativo de experiência profissional, será traduzido para meses, com arredondamento superior;
    - Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar dias de serviço, por cada bloco de 30 dias será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
    - Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar horas de serviço, por cada bloco de 35 horas será considerada uma semana de serviço efetivo, com arredondamento superior, e por cada bloco de 4 semanas, será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
    - Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades emitentes.
  - **EPG – Experiência Profissional Geral:** Toda a experiência profissional:
    - Sem experiência profissional – 0 valores;
    - Até 3 meses – 4 valores;

- Mais de 3 meses e até 6 meses – 6 valores;
  - Mais de 6 meses e até 9 meses – 8 valores;
  - Mais de 9 meses e até 12 meses – 10 valores;
  - Mais de 12 meses e até 15 meses – 12 valores;
  - Mais de 15 meses e até 18 meses – 14 valores;
  - Mais de 18 meses e até 24 meses – 16 valores;
  - Mais de 24 meses e até 36 meses – 18 valores;
  - Mais de 36 meses – 20 valores.
- **EPE – Experiência Profissional Específica:** Apenas experiência profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso:
- Sem experiência profissional – 0 valores;
  - Até 3 meses – 4 valores;
  - Mais de 3 meses e até 6 meses – 6 valores;
  - Mais de 6 meses e até 9 meses – 8 valores;
  - Mais de 9 meses e até 12 meses – 10 valores;
  - Mais de 12 meses e até 15 meses – 12 valores;
  - Mais de 15 meses e até 18 meses – 14 valores;
  - Mais de 18 meses e até 24 meses – 16 valores;
  - Mais de 24 meses e até 36 meses – 18 valores;
  - Mais de 36 meses – 20 valores.

**12.2. Complementar:** Nos termos do nº 4, do artº 36º, da LTFP, será aplicado, ainda, o método de seleção complementar, **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, previsto na alínea a), do nº 1, do artº 6º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, nos moldes e termos do previsto no nº 6, do artº 9º, da referida Portaria:

- a) **Objetivo:** Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- b) **Forma:** Por cada entrevista é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles com a devida fundamentação.

c) **Valoração:** Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e será obtida com base na seguinte fórmula:

$EPS = (EP + MI + RI + CC) / 4$ , em que:

- EP – Experiência Profissional;
- MI – Motivação e Interesse;
- RI – Relacionamento Interpessoal;
- CC – Capacidade de Comunicação.

d) A classificação a atribuir em cada parâmetro será por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12.3. Nos termos do nº 9, do artº 9º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos;

12.4. Nos termos do nº 10, do artº 9º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.5. **Classificação final (CF):** A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base na seguinte fórmula:  $CF = (AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$ .

12.6. Em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os métodos de desempate previsto no artº 27º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

12.7. **Aplicação faseada dos métodos de seleção:** Considerando a necessidade de celeridade dos procedimentos, no caso de admissão a concurso de 20 ou mais candidatos, nos termos do nº 1, do artº 7º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os métodos de seleção serão aplicados faseadamente da seguinte forma:

a) O método de seleção obrigatório será aplicado ao universo total de candidatos/as admitidos/as ao procedimento;

b) O método de seleção complementar será aplicado apenas aos/às candidatos/as aprovados/as no método de seleção obrigatório, pela ordem decrescente na classificação, em tranches de 20 candidatos.

**13. Júri:**

**13.1. Composição:**

• **Ref. a)**

**Presidente:** Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, em mobilidade no Município de Tábua;

**Vogais Efetivos:** Maria Antonieta de Oliveira Mesquita, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Ana Paula Jesus Duarte, Técnica Superior na área de Serviços Social;

**Vogais Suplentes:** Sandra Cristina Antunes Pais, Técnica Superior na área de Serviços Social, e Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área de Educação.

• **Ref. b) e Ref. c)**

**Presidente:** Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, em mobilidade no Município de Tábua;

**Vogais Efetivos:** Maria Antonieta de Oliveira Mesquita, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Filipa Alexandra Almeida Henriques, Técnica Superior na área de Psicologia;

**Vogais Suplentes:** Ana Paula Jesus Duarte, Técnica Superior na área de Serviços Social, e Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área de Educação.

**13.2.** As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

**13.3. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:** A lista de ordenação final dos candidatos será afixada nos locais do estilo, e publicada na página eletrónica oficial desta autarquia (<http://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/rh/procedimentos-concursais>).

14. Nos termos do nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em caso de igualdade de classificação.
15. Em cumprimento da alínea h), do artº 9º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16. **Publicitação do procedimento:** O procedimento é publicado nos termos do disposto no artº 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, nomeadamente por publicação de extrato na 2ª Série do Diário da República, Parte H – Autarquias Locais (<https://dre.pt/>) e na página eletrónica oficial desta autarquia (<http://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/rh/procedimentos-concursais>).

Paços do Município de Tábua, 23 de julho de 2021

O Presidente da Câmara,



Mário de Almeida Loureiro

